



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 273/11, DE 07 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração da Lei 04 de 11 de agosto de 2007, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Iracema aprova e eu Prefeito do Município de Iracema-RR, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º anexo - I, da Lei Municipal de nº 04/97 de 11 de Agosto de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO - I

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS DE VENCIMENTO					
CARGO	CLASSE	I	II	III	IV
PROF. NÍVEL MÉDIO	A	891,00	944,46	1.001,13	1.061,20
	B	1.124,86	1.192,36	1.263,90	1.339,73
	C	1.420,11	1.505,33	1.595,65	1.691,38
PROF. NÍVEL SUPERIOR	A	1.113,75	1.180,57	1.251,41	1.326,49
	B	1.406,08	1.490,45	1.579,88	1.674,67
	C	1.775,14	1.881,66	1.994,56	2.114,23
ESPEC. DE EDUCAÇÃO	A	1.392,19	1.475,72	1.564,26	1.658,12
	B	1.757,60	1.863,06	1.974,84	2.093,34
	C	2.218,94	2.352,07	2.493,20	2.642,79

Art. 2º - Além do vencimento, o docente da educação básica receberá Gratificação de Incentivo a Docência – GRID, quando no exercício do cargo, o adicional de 34% (trinta e quatro por cento) sobre o valor do salário base (nível Médio) desse plano de cargos e salários, conforme anexo I do Artigo anterior.

Parágrafo Único – Para efeito do caput desse artigo, entende-se como efetivo exercício do cargo, o servidor municipal que desempenhar atividades de docência em sala de aula, estendendo-se ainda aos servidores efetivos com função de docência na educação básica em laboratório de informática, sala multifuncional, sala de leitura e brinquedoteca, aliado ao cumprimento de jornada de trabalho de 30 horas semanais.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Junho de 2011.

RARYSON PEDROSA NAKAYAMA
Prefeito Municipal